

## LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS)

### 1. Definição:

Licença concedida ao (a) servidor (a) para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

Os **professores substitutos** têm a licença para tratamento de saúde concedida até um período máximo de 15 (quinze) dias, pelo Serviço de Perícia Oficial-SIASS. Após este prazo serão encaminhados ao INSS.

### 2. Solicitação

#### 2.1. Licenças de até 05 dias corridos (perícia médica dispensada)

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#);
- b) Anexar atestado **médico ou odontológico** original;
- c) O atestado deverá ser apresentado ao (a) *Interface* de Gestão de Pessoas, **ou diretamente na Divisão de Perícia**, na PROGEPE, **no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data do início do afastamento do(a) servidor(a)**, salvo por motivo justificado aceito pela instituição.
- d) **Se** entregue ao (a) *Interface* de Gestão de Pessoas, este deverá **escanear o formulário e o atestado e enviar, o mais breve possível para** a Divisão de Perícia, preferencialmente no mesmo dia do seu recebimento, no endereço [periciamedica@unipampa.edu.br](mailto:periciamedica@unipampa.edu.br) e, em seguida, encaminhar os documentos para a Divisão de Perícia, na PROGEPE, via malote.
- e) A Divisão de Perícia, da PROGEPE enviará o comunicado de homologação da Licença solicitada ao (a) servidor(a), ao *Interface* e a sua chefia imediata.

#### 2.2. Licenças acima de 05 dias corridos (necessita perícia médica)

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#);
- b) Anexar **cópia** do atestado **médico ou odontológico** (o original deve permanecer com o (a) servidor (a) para posterior apresentação à perícia médica).

- c) O atestado deverá ser apresentado ao (a) *Interface* de Gestão de Pessoas, **ou diretamente na Divisão de Perícia**, na PROGEPE, **no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data do início do afastamento do (a) servidor(a)**, salvo por motivo justificado aceito pela instituição.
- d) **Se** entregue ao(a) *Interface* de Gestão de Pessoas, este deverá **escanear o formulário e o atestado e enviar, o mais breve possível para** a Divisão de Perícia, preferencialmente no mesmo dia do seu recebimento, no endereço [periciamedica@unipampa.edu.br](mailto:periciamedica@unipampa.edu.br) e, em seguida, encaminhar os documentos para a Divisão de Perícia, na PROGEPE, via malote.
- e) A Divisão de Perícia, na PROGEPE enviará o comunicado de homologação da Licença solicitada ao (a) servidor(a), ao *Interface* e a sua chefia imediata.

**Obs.: É facultado** ao (a) servidor (a) entregar seu atestado **médico ou odontológico** em envelope lacrado, devidamente identificado e marcado como confidencial, não sendo obrigatório mostrar seu conteúdo ao (a) *Interface* de Gestão de Pessoal e/ou a sua chefia imediata. Neste caso, o (a) *Interface* de Gestão de Pessoal **enviará escaneado apenas o formulário** e deve zelar para que o envelope não seja violado, respeitando o sigilo das informações quanto à saúde do(a) servidor(a) e, também deverá enviar com urgência o envelope, garantindo que chegue dentro do prazo na Divisão de Perícia da PROGEPE.

### 3. Informações Importantes

- a) O **atestado médico ou odontológico deve conter o CID (Código Internacional de Doenças) ou o nome da doença ou agravo, nome do profissional emitente e seu registro no conselho, data de emissão e tempo provável de afastamento, de forma legível;**
- b) **O atestado deverá tramitar em envelope lacrado**, identificado e marcado como confidencial.
- c) Nos afastamentos de até 5 dias corridos a perícia é dispensada.
- d) Nos afastamentos por períodos superiores a 5 dias corridos ou se somarem mais de 14 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses, deve ser realizada perícia médica.
- e) O(a) servidor(a) que não autorizar a divulgação do CID em seu atestado deverá submeter-se à perícia médica, independentemente do tempo de licença

solicitado, mesmo quando satisfeitos todos os outros requisitos para dispensa da perícia;

- f) A perícia médica será singular (apenas um médico), realizada, preferencialmente, na Divisão de Perícia, na PROGEPE, quando o tempo de licença não ultrapassar 120 dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 meses. Ultrapassando este período, a perícia médica será realizada por junta médica, composta por três médicos peritos, preferencialmente, na Unidade SIASS/UFSM.
- g) Encontrando-se o(a) servidor(a) impossibilitado de se locomover ou hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em hospital (perícia externa).
- h) A licença concedida dentro de 60 dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, independentemente do diagnóstico.
- i) A licença para tratamento da própria saúde será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos, até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo.
- j) Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa alegada, o(a) servidor(a) não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.
- k) Não serão aceitos para concessão de Licença para Tratamento de Saúde atestados ou declarações de Consulta Médica de rotina ou de período menor que 01 dia. Neste caso, o (a) servidor(a) deverá justificar a falta com sua chefia imediata, ficando a critério desta a compensação de carga horária, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112/1990.**

#### 4. Fundamento Legal

- ✓ Lei nº 8.112/1990
- ✓ [Orientação Normativa MPOG/SRH nº 3, de 23 de fevereiro de 2010](#)
- ✓ [Decreto nº 7.003/2009](#)

## 5. Fluxo

